

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O d. Juízo de primeiro grau condenou o reclamado ao pagamento da importância de R\$800,00, a título de custas processuais, calculadas sobre R\$40.000,00 (valor arbitrado à condenação - f. 264).

O reclamado, inconformado com a r. sentença, interpôs o recurso ordinário de fls. 292/306, sem efetuar o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal.

Pugna, contudo, em sede recursal, pelo deferimento da gratuidade de justiça.

Todavia, apenas alegar dificuldades não garante ao reclamado a concessão dos benefícios e a isenção pretendidas.

A concessão do benefício pretendido pelo demandado refere-se à medida excepcional, que somente se justifica diante de prova inequívoca da insuficiência de recursos financeiros que permitam o pagamento das despesas decorrentes do processo.

Contudo, o recorrente não demonstrou, de maneira convincente, o alegado estado de hipossuficiência, não comprovando real ausência de condição financeira que efetivamente o impossibilitasse de arcar com as despesas processuais, não sendo suficiente para tanto a documentação ora apresentada.

Veja-se que a demonstração de resultado do exercício apresentada se refere aos anos de 2018 e 2019, não tendo sido carreados aos autos dados contábeis relativos aos anos seguintes.

Doutro tanto, apenas balancetes analíticos dos anos de 2018 e 2019 e protestos registrados (fls. 90/121) não comprovam, de forma indubitosa, que o reclamado não pode arcar com as despesas do processo.

Saliente-se que a concessão do benefício pretendida pelo réu não encontra óbice intransponível na jurisprudência trabalhista, contudo trata-se de medida excepcional, somente se justificando diante de prova inequívoca da insuficiência financeira, o que, todavia, não se verifica no caso.

Por tais fundamentos, indefiro a pretensão recursal pela concessão de justiça gratuita ao reclamado edetermino que seja efetuado o correto preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de deserção, nos termos do item II da OJ 269 da SDI-1 do c. TST, verbis:

269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado

em 12, 13 e 14.07.2017. I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso; II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).

Publique-se e intemem-se as partes para os fins de Direito.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de julho de 2023.

FLAVIO WILSON DA SILVA BARBOSA

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 01 de agosto de 2023.

AUGUSTO CESAR RODRIGUES

Secretaria da Nona Turma

Ata

Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 19 de julho de 2023, com início às 8h40 e término às 10h38.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: João Batista de Mendonça (em substituição).

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, em especial a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos pelo aniversário, e concedeu a palavra aos demais para eventuais registros, sem manifestações.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010993-14.2020.5.03.0028: Dra. Desia Souza Santiago e Dra. Cintia Mara Ribeiro de Menezes; ROT 0010391-53.2022.5.03.0060: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante; ROT 0011534-16.2022.5.03.0145: Dra. Eduarda de Oliveira Trindade; AP 0010802-36.2020.5.03.0038: Dra. Barbara Almeida Maia; RORSum 0010476-85.2023.5.03.0098: Dra. Cybele de Sousa e Silva;

RORSum 0010165-69.2023.5.03.0171: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante; RORSum 0010293-66.2023.5.03.0114: Dr. Wander Geraldo Santos; ROT 0010771-82.2021.5.03.0037: Dra. Laura Marina Lopes Diniz; ROT 0010851-96.2022.5.03.0009 : Dr. Guilherme Teixeira de Souza; AP 0011158-77.2020.5.03.0055: Dr. Caio Zappa Monte Lima Silveira; AP 0010110-58.2021.5.03.0052: Dr. Kleber Alves de Carvalho; RORSum 0010573-78.2022.5.03.0047 : Dr. Higor Barbosa Carrijo; RORSum 0010115-98.2023.5.03.0185: Dra. Érika Bruno Silva; ROT 0010949-08.2022.5.03.0098: Dra. Andreyra Otoni Lacerda Almeida; RORSum 0010340-58.2023.5.03.0011: Dr. Giovanni Câmara de Moraes e Dra. Carolina Lopes Jilvan; ROT 0010693-48.2020.5.03.0094: Dra. Laura Marina Lopez Diniz; AP 0010672-69.2021.5.03.0019: Dra. Tatiana Goulart; ROT 0010728-45.2021.5.03.0038: Dr. Henrique Martins Barbosa Neto; AP 0010239-02.2016.5.03.0129: Dra. Vanessa Barbosa dos Santos; RORSum 0010609-82.2021.5.03.0168 : Dr. Gabriel Alan Sedassari; RORSum 0010084-85.2023.5.03.0021: Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza; ROT 0011391-67.2022.5.03.0067: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno; ROT 0010525-94.2022.5.03.0023: Dra. Sabrina Nayara Ferreira; RORSum 0010373-66.2023.5.03.0005: Dra. Kátia Silva Alves; ROT 0010996-48.2022.5.03.0173: Dra. Fernanda Cristina Silva Gloria; AP 0011012-20.2021.5.03.0049: Dr. Kleber Alves de Carvalho.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

João Batista de Mendonça

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Processo Nº RORSum-0011392-45.2022.5.03.0037

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 141813/MG)
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 18863/MA)
RECORRIDO	TALITA BARRIGIO PINTO
ADVOGADO	THALES DE CARVALHO(OAB: 187491/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a reclamada não juntou procuração outorgando poderes aos procuradores que atuaram no processo em seu nome, tendo colacionado apenas o substabelecimento de fls. 27/29.

Pelo exposto, concedo à reclamada, o prazo de 05 dias, para regularizar a sua representação processual em nome de todos os advogados que assinaram petições nos autos, bem como da procuradora signatária da peça recursal de fls. 1035/1070, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário.

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de julho de 2023.

Rodrigo Ribeiro Bueno

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 31 de julho de 2023.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO

Processo Nº ROT-0010224-37.2018.5.03.0008

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
RECORRENTE	A.R.G. S.A.
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS ABRAHAO(OAB: 151701/MG)
RECORRENTE	CREBIO REIS DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS LUIS FERREIRA(OAB: 122904/MG)
RECORRIDO	CREBIO REIS DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS LUIS FERREIRA(OAB: 122904/MG)
RECORRIDO	A.R.G. S.A.
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS ABRAHAO(OAB: 151701/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.G. S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de